

Assembléa Legislativa do Egt. do AP

Encaminhado p. Ofício

N.º 0095/AL-98

Fm. 24/05/98

norma

*[Handwritten mark]*

PROTOCOLO

PROTOCOLO Nº 00471

DATA 16 / 10 / 97

HORA DE ENTRADA 08:45 hs.

ESPECIE P. LEI Nº 0032/97-AL

Rosalina

FUNCIONARIO



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

19 97

Parte Interessada: DEPUTADO JULIO MIRANDA

Documento Originário: PROJETO DE LEI

N.º 0032/97-AL.

Protocolado sob o N.º 0471

em 16 / 10 / 97

ASSUNTO

PROÍBE A VENDA DE CIGARROS, CHARUTOS OU FUMO PARA CACHIMBOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lido no expediente da Sessão 88ª do dia 21/10/97

Lido no expediente da Sessão 89ª do dia 22/10/97

" " " " " 91ª " " 29/10/97

DISTRIBUIÇÃO

ANDAMENTO	DATA	ANDAMENTO	DATA
1.ª Constituição		11.ª	
2.ª Saúde		12.ª	
3.ª		13.ª	
4.ª		14.ª	
5.ª		15.ª	
6.ª		16.ª	
7.ª		17.ª	
8.ª		18.ª	
9.ª		19.ª	





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Assembléa Legislativa do Estado do Amapá

Aprovado em Ú.ª Discussão

Em 05/05/98

Presidente

REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI Nº 0032/97-AL

Proíbe a venda de cigarros, charutos ou fumo para cachimbos para crianças e adolescentes e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ.

Faço saber que a Assembléa Legislativa do Estado do Amapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica Proibido, em todo o território do Estado do Amapá, a venda de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, fumos para cachimbos e cigarros e assemelhados, para crianças e adolescentes.

**Parágrafo Único** - A proibição estabelecida no *caput* deste artigo abrange todos os tipos de estabelecimentos comerciais atacadistas ou varejistas, tais como bares, restaurantes, lanchonetes, casas noturnas, bancas, tabacarias, armazéns, mercados, supermercados, padarias, entre outros.

**Art. 2º** - O descumprimento do disposto na presente Lei acarretará em sanções que serão estabelecidas em regulamento que deverão variar entre a repreensão escrita, multa e suspensão temporária e definitiva de funcionamento do estabelecimento.

**Art. 3º** - A denúncia deverá ser feita ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente ou ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município onde estiver localizado o estabelecimento infrator, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 05 de Maio de 1998.

**JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE**  
Governador

1



Em 05/05/98

Presidente

PROTOKOLO

**PROJETO DE LEI Nº 0032/97 - AL**

PROTOKOLO Nº 0471

DATA 16/10/97

HORA DE ENTRADA 08:45 hs

ESP. DE P. Lei Nº 0032/97 - AL

Rosalina

FUNÇÃO

Proíbe a venda de cigarros, charutos ou fumo para cachimbos para crianças e adolescentes e dá outras providências.

**Governador do Estado do Amapá**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica proibido, em todo o território do Estado do Amapá, a venda de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, fumos para cachimbo e cigarros e assemelhados para crianças e adolescentes.

**Parágrafo único** - A proibição estabelecida no "caput" deste artigo abrange todos os tipos de estabelecimentos comerciais atacadistas ou varejistas, tais como bares, restaurantes, lanchonetes, casas noturnas, bancas, tabacarias, armazéns, mercados, supermercados, padarias, entre outros.

Art. 2º - O descumprimento do disposto na presente Lei acarretará em sanções que serão estabelecidas em regulamento que deverão variar entre a repreensão escrita, multa e suspensão temporária ou definitiva de funcionamento do estabelecimento.

Art. 3º - A denúncia deverá ser feita ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente ou ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município onde estiver localizado o estabelecimento infrator, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Palácio Deputado Nelson Salomão, em 25 de agosto de 1997.

  
DEPUTADO JULIO MIRANDA

119

120

121

122



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER Nº            /98- CCJR/AL**

**Relator:** Deputado MANOEL BRASIL

**Assunto:** Projeto de Lei nº 0032/97-AL

**Ementa:** Proíbe a venda de cigarros, charutos ou fumo para cachimbos para crianças e adolescentes e dá outras providências.

**Autor:** Deputado JULIO MIRANDA

**I - RELATÓRIO E VOTO:**

Esta proposição legislativa, apresentada pelo Nobre Deputado JULIO MIRANDA, pretende proibir, em todo território do Estado do Amapá, a venda de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, fumos para cachimbo e cigarros e assemelhados para crianças e adolescentes, para todos os tipos de estabelecimentos comerciais atacadistas ou varejistas.

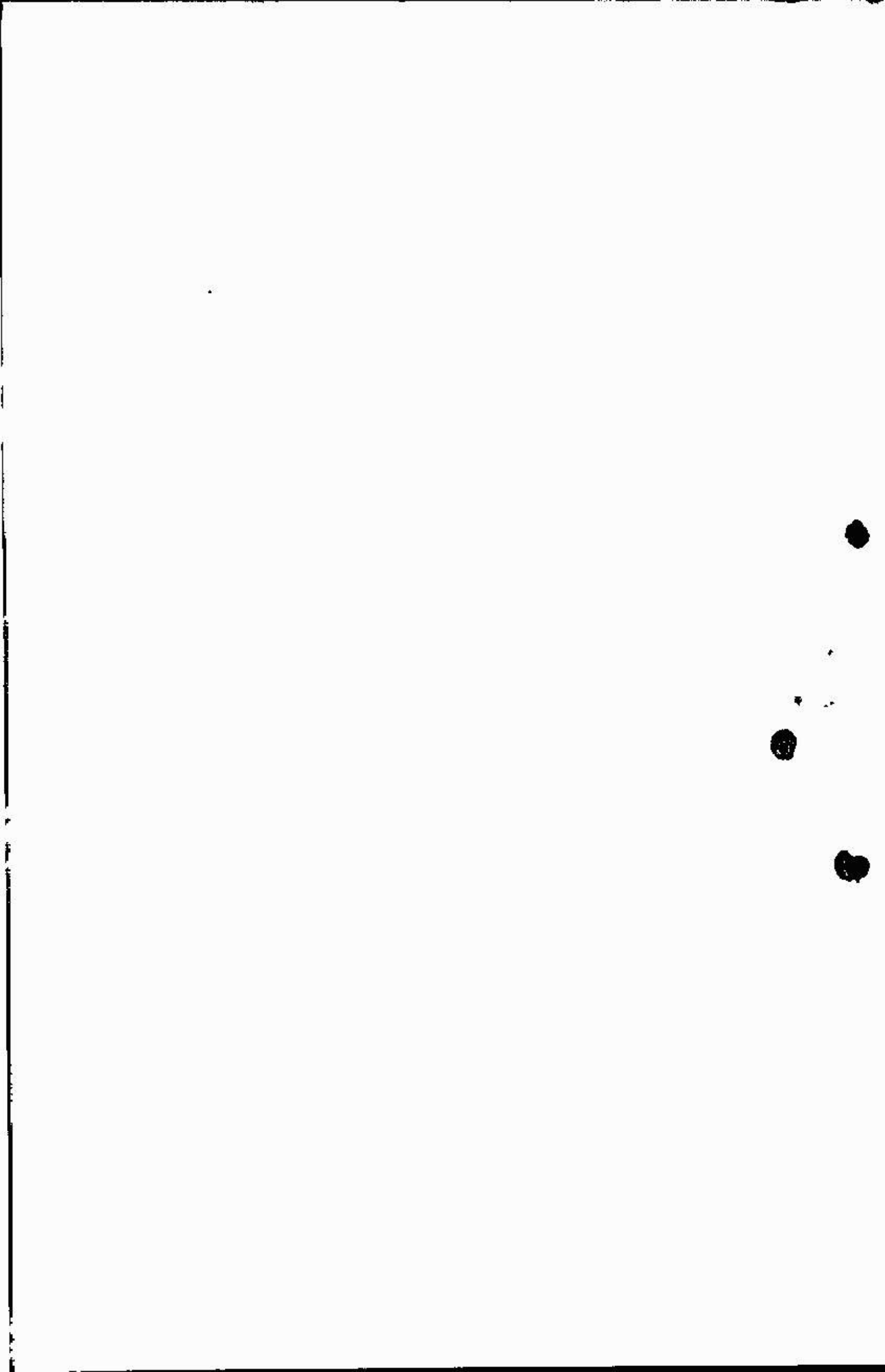
O Projeto do Parlamentar é de grande alcance social, ao pretender proteger crianças e adolescentes do vício fumo.

Por tudo o que foi relatado e considerando que o Proposição apresenta boa técnica legislativa, não contraria nenhum dispositivo regimental, legal ou constitucional, somos de parecer que deve ser aprovada.

**PELA APROVAÇÃO.**

**É O PARECER.**

**Deputado MANOEL BRASIL**  
**Relator**

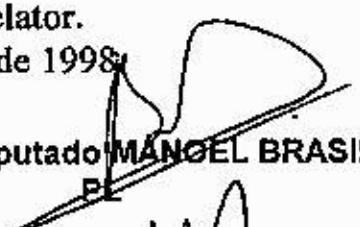



## II - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião realizada nesta data, decidiu pela **APROVAÇÃO** do Parecer do Relator.

Plenário da Comissão, em 16 de março de 1998.

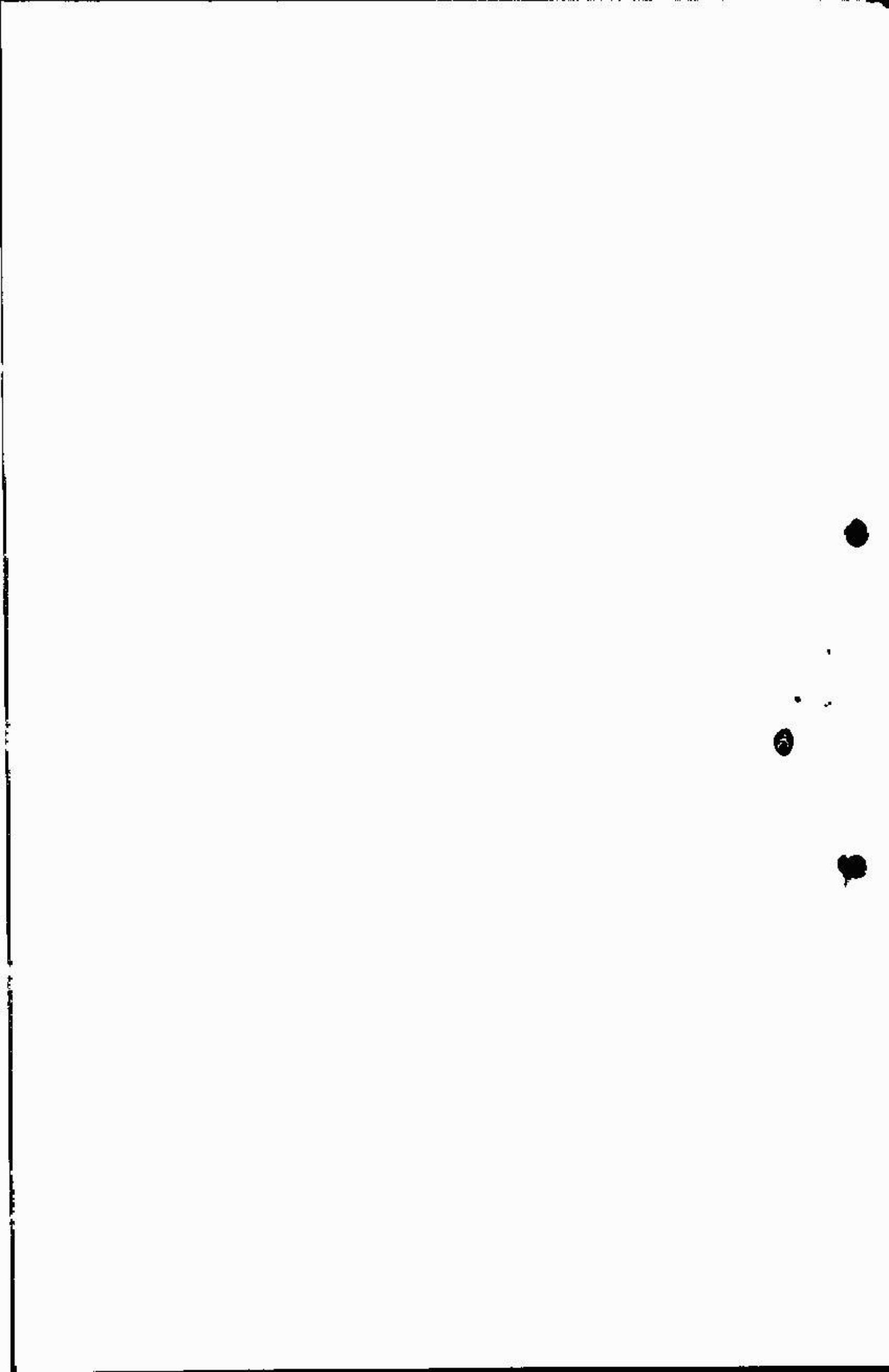
  
Deputado PAULO JOSÉ  
PTB

  
Deputado MANOEL BRASIL  
PE

  
Deputado JOÃO DIAS  
PTB

  
Deputado LUCAS BARRETO  
PSD

  
Deputado HILDO FONSECA  
PT





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

SESSÃO Nº 028

CONTROLE DE VOTAÇÃO

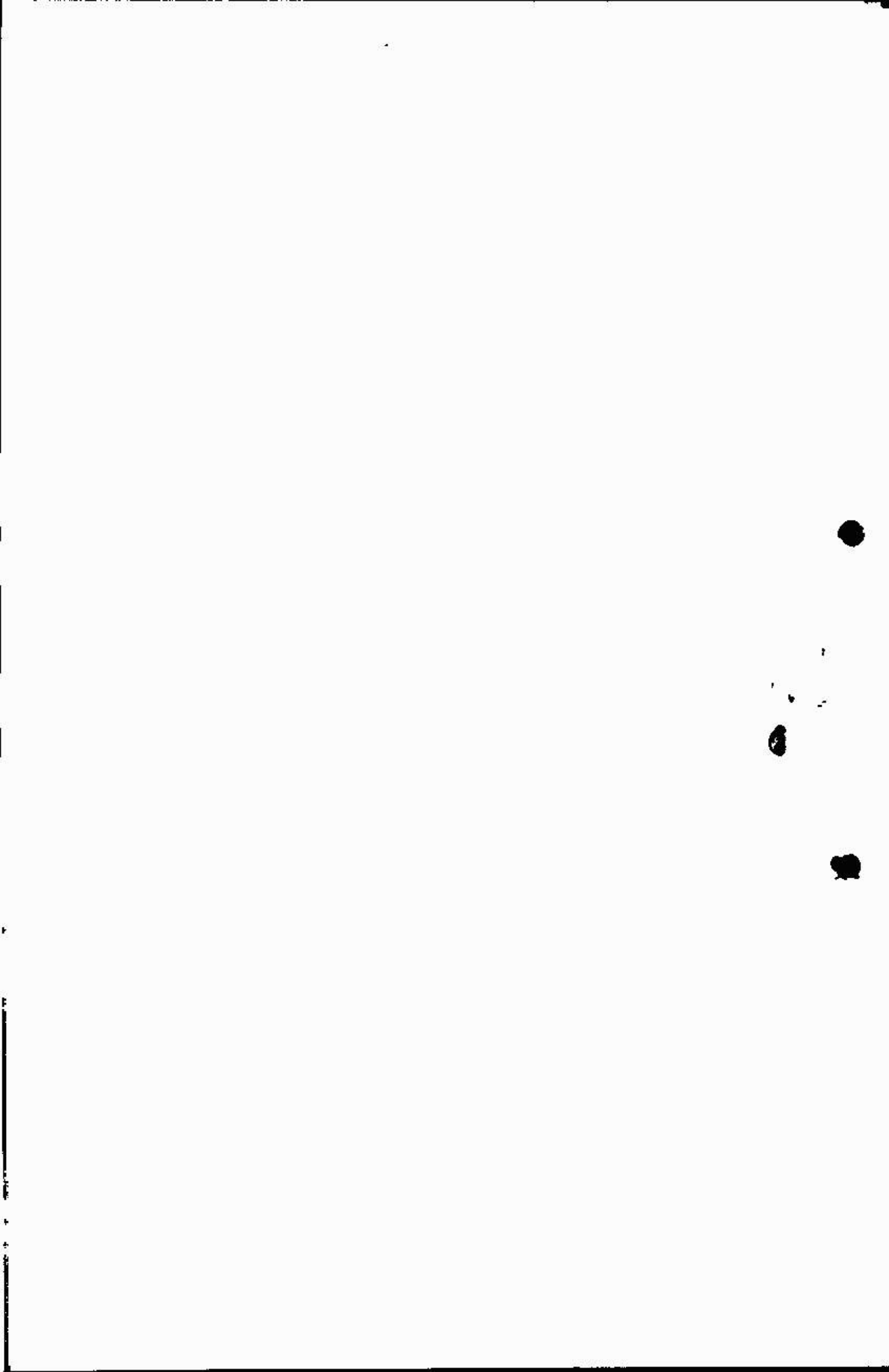
DATA 05/05/1998

VOTAÇÃO DO: *Parâmetros da Comissão de Finanças ao*  
*Proj. de Lei nº 0032/97-AL. de autoria do*  
*Deput. Julio Miranda.*

Simbólica       1ª Discussão       maioria simples  
 Nominal       2ª Discussão       maioria absoluta  
 Secreta       Única Discussão       maioria qualificada

DEPUTADO	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
AMIRALDO FAVACHO PTB (1º Vice-Presidente)	X			
ANTONIO TELES PFL (Secretário Geral)	X			
FRAN JÚNIOR Líder PMDB	X			
HILDO FONSECA Líder PT	X			
JANETE CAPIBERIBE Líder PSB				X
JOÃO DIAS PTB				X
JÚLIO MIRANDA PSL (Presidente)				
LUCAS BARRETO PSD (2º Secretário)				X
MANOEL BRASIL PL (1º Secretário)	X			X
MILTON RODRIGUES PFL				X
JOÃO QUEIROGA PMDB				X
PAULO JOSÉ Líder PTB	X			
REGILDO SALOMÃO PSDB (2º Vice-Presidente)				X
ROBERTO GÓES Líder PSD	X			
ROBERVAL PICANÇO Líder PSDB	X			
ROSEMIRO ROCHA PL	X			
WALDEZ GÓES Líder PDT				X

  
SECRETÁRIO GERAL





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

SESSÃO Nº 028

CONTROLE DE VOTAÇÃO

DATA 05/05/1998

VOTAÇÃO DO: Parecer da Comissão de Cont. Just. e Ped.  
ao Proj. de Lei nº 0032/97-AL de autoria do Dep.  
Júlio Miranda

Simbólica       1ª Discussão       maioria simples  
 Nominal       2ª Discussão       maioria absoluta  
 Secreta       Única Discussão       maioria qualificada

DEPUTADO	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
AMIRALDO FAVACHO PTB (1º Vice-Presidente)	X			
ANTONIO TELES PFL (Secretário Geral)	X			
FRAN JÚNIOR Líder PMDB	X			
HILDO FONSECA Líder PT	X			
JANETE CAPIBERIBE Líder PSB				X
JOÃO DIAS PTB	X			
JÚLIO MIRANDA PSL (Presidente)				
LUCAS BARRETO PSD (2º Secretário)				X
MANOEL BRASIL PL (1º Secretário)	X			
MILTON RODRIGUES PFL				X
JOÃO QUEIROGA PMDB				X
PAULO JOSÉ Líder PTB	X			
REGILDO SALOMÃO PSDB (2º Vice-Presidente)				X
ROBERTO GÓES Líder PSD	X			
ROBERVAL PICANÇO Líder PSDB	X			
ROSEMIRO ROCHA PL	X			
WALDEZ GÓES Líder PDT				X

  
SECRETÁRIO GERAL

